



www.idealestágios.com.br



São José do Rio Preto, 15 de setembro de 2010.

Prezados Srs.

Sendo um Agente de Integração de Estágios e atuando com estudantes de todos os cursos do ensino superior, encaminhamos neste momento, os documentos solicitados e devidamente revisados com o intuito de formalizarmos o convênio de cooperação institucional entre nossa empresa e esta Instituição de Ensino viabilizando o estágio de vossos estudantes em nossos clientes.

Vale salientar que uma estudante do curso de Pedagogia (5º módulo) já encontra-se estagiando em um de nossos clientes e faz-se necessário a urgente regularização do processo.

Nome da Estudante: Gislaine Domingues Amaral

Contando com vossa costumeira atenção agradecemos desde já.

Cordialmente;

IDEAL ESTÁGIOS E FRANCHISING LTDA.
Aristides Ianelli Junior
Dir. Relacionamento
ianelli@idealestágios.com.br
(17) 3302.4000



www.idealestágios.com.br



CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL Nº 171

Aos 05 de abril de 2010, na cidade de São José do Rio Preto, neste ato, as partes a seguir nomeadas:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Nome: Universidade Federal de São Carlos
Endereço: Rodovia Washington Luis, KM 235
CEP: 13565-905 Tel: (16) 3351-8420
Cidade: São Carlos UF: SP
Representada por: Profª Dra. Emília Freitas de Lima Cargo: Pro - Reitora de Graduação

AGENTE DE INTEGRAÇÃO

Nome: Ideal Estágios e Franchising Ltda.

CNPJ sob nº 05.030.458/0001-07
Endereço: Rua Jorge Tibiriçá, 3802
Bairro: Santa Cruz CEP: 15014-040 Tel: (17) 3302-4000
Cidade: São José do Rio Preto UF: SP
Representada por: Eliane Ianelli de Sá

Celebram entre si, este CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL, convencionando as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Este CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL tem por objetivo formalizar as condições básicas para a viabilização de estágios curriculares obrigatórios ou não, desta Instituição de Ensino junto a Unidades Concedentes intermediados pelo Agente de Integração. Esses estágios são complementares numa estratégia de profissionalização que integra o processo de ensino-aprendizagem.

CLÁUSULA SEGUNDA: Para a realização de cada estágio, em decorrência do presente Convênio, será celebrado um TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO-TCE, entre Educando, Unidade Concedente e Instituição de Ensino, nos termos do inciso II do artigo 3º da Lei 11.788/08, onde constará, também, o Plano de Atividades a serem desenvolvidas no estágio do estudante.

CLÁUSULA TERCEIRA: O TCE referido na cláusula 2ª, vinculado ao presente convênio, é parte integrante desde, e terá por função básica, em relação a cada estágio, particularizar a relação existente entre o estudante Estagiário e a Unidade Concedente. Assim, materializado, caracterizado e documentado o estágio que vier a ser realizado ao abrigo deste acordo, segundo a legislação, não criará vínculo empregatício de qualquer natureza entre Estagiário e a Unidade Concedente de estágios, nos termos do Art.3º da Lei 11.788/08.



www.idealestagios.com.br



CLÁUSULA QUARTA: A carga horária dos estágios será prevista de acordo com os incisos I e II do Art. 10 da Lei 11.788/08, ou outra definida de comum acordo entre a Instituição de Ensino, a Unidade Concedente e o aluno estagiário.

CLÁUSULA QUINTA: Deverá a Instituição de Ensino fiscalizar, mediante a apreciação do Termo de Compromisso de Estágio, a adequação do período de atividades de Estágio ao período Escolar.

CLÁUSULA SEXTA: A Instituição de Ensino deverá obrigatoriamente responder aos relatórios de controle de frequência, de seus alunos em estágio, que serão disponibilizados bimestralmente pelo Agente de Integração em seu site ou, excepcionalmente, por meio de impresso apropriado enviado à Instituição de Ensino. A Instituição de Ensino determina a apresentação de relatório de atividades realizadas pelo estagiário a cada seis meses em modelo da própria Instituição.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Estagiário estará segurado em Apólice contra acidentes pessoais, com as coberturas estipuladas na apólice em nome da IDEAL ESTÁGIOS, conforme determina o inciso IV do Art. 9º da Lei 11.788/08 e prevista no TCE.

CLÁUSULA OITAVA: E por estarem de pleno acordo, as partes elegem o Foro **Federal** da Comarca de São Carlos, renunciando, desde já, qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão que se originar deste CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL, e que não possa ser resolvida amigavelmente.

Ainda, em pleno acordo as partes assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor.

São José do Rio Preto, 05 de abril de 2010

Ideal Estágios e Franchising Ltda.
Eliane Ianelli de Sá

Universidade Federal de São Carlos
Profª Dra. Emília Freitas de Lima
Pro - Reitora de Graduação



TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

Nº



Em: São José do Rio Preto

Aos _____ dias do mês de _____

de

neste ato, as partes nomeadas:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Nome:

Endereço:

Cidade:

Tel:

CEP:

Bairro:

Representada por:

Cargo: Supervisor de Estágio

UNIDADE CONCEDENTE

Nome:

CNPJ:

Endereço:

Tel:

Bairro:

CEP:

Cidade:

Representada por:

Cargo:

ESTAGIÁRIO

Nome:

RG:

Endereço:

Tel:

Bairro:

CEP:

Cidade:

Regularmente matriculado no:

AGENTE DE INTEGRAÇÃO

Nome: Ideal Estágios e Franchising Ltda

Endereço: Rua Jorge Tibiriçá, 3802

CNPJ: 05.030.458/0001-07

Bairro: Santa Cruz

Cidade: São José do Rio Preto

CEP: 15014-040

Telefone: (17) 3302-4000

Responsável: Eliane Ianelli de Sá

Celebram entre si o **TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO** decorrente do Convênio Institucional firmado com a Instituição de Ensino, convencionando as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Este contrato de estágio tem por objetivo formalizar as condições básicas para realização do estágio junto a UNIDADE CONCEDENTE, o qual deve ser de interesse curricular e pedagogicamente útil e entendido como uma estratégia de profissionalização que integra o processo de ensino aprendizagem.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O Estagiário será incluído na apólice de Seguro de Vida nº 9382003661, de responsabilidade do Agente de Integração, conforme Apólice Única cadastrada para o sub-estipulante na seguradora LIBERTY PAULISTA

CLÁUSULA TERCEIRA:

O Estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com a UNIDADE CONCEDENTE, uma vez observados os requisitos do Art. 3º da Lei 11.788/08.

CLÁUSULA QUARTA:

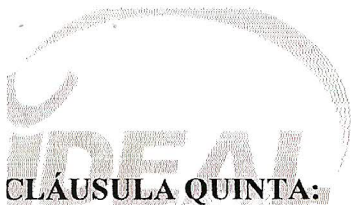
No desenvolvimento do estágio, caberá a UNIDADE CONCEDENTE:

- Proporcionar à IDEAL ESTÁGIOS informações que possibilitem o acompanhamento e supervisão do ESTÁGIO, especialmente aquelas prevista no capítulo II da lei 11.788/08.
- Comprometer-se a pagar ao estagiário, a título de bolsa-auxílio o valor de:

proporcional à sua frequência ao estágio, ressalvados os casos de acordo entre Estagiário e Unidade Concedente, além do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório, previsto no artigo 12º. Da lei 11.788/08.

- Proporcionar ao estagiário atividades de aprendizagem social, profissional e cultural pela sua participação em situações reais de vida e trabalho de seu meio, especialmente do parágrafo 2º do artigo 1º. Da lei 11.788/08.

- Enviar à Instituição de Ensino, relatório de atividades de estágio, assinado pelo supervisor de estágio da concedente, com periodicidade mínima de seis meses.



CLÁUSULA QUINTA:

No desenvolvimento do estágio, caberá a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, entre aquelas previstas na Cláusula Quinta da Lei 11.788/08, as seguintes obrigações:

- a) Comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.
- b) Verificar se as condições de estágio descritas na Cláusula Sexta, letra "d", são adequadas à Proposta Pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar.

CLÁUSULA SEXTA:

Condições gerais deste Contrato de Estágio:

a) O estágio terá a vigência de:, não podendo ultrapassar o limite máximo de 02 (dois) anos na mesma concedente, exceto quando se tratar de portadores de deficiência, e com recesso remunerado conforme Art. 13 da Lei 11788/08.

b) As atividades do ESTÁGIO a serem cumpridas pelo ESTAGIÁRIO serão desenvolvidas em horários das:

A carga horária do estágio poderá ser reduzida, ao menos a metade, durante o período das avaliações.

c) O TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO poderá ser rescindido, unilateralmente a qualquer momento, mediante comunicação escrita. Constituem motivos para INTERRUPÇÃO AUTOMÁTICA DO ESTÁGIO a conclusão ou abandono do ensino e o não cumprimento das cláusulas e condições inscritas neste documento.

d) As atividades a serem desenvolvidas pelo estagiário serão:

e) Todas atividades do estagiário deverão ser realizadas sempre com orientação e supervisão da Unidade Concedente por meio do Supervisor do Estágio, devidamente assinado.

f) O acréscimo ou alteração das atividades do estagiário deverá ser imediatamente comunicada à Ideal Estágios para regularização junto à Instituição de Ensino.

g) Uma vez atendida a adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, prevista neste termo e avaliada pela Instituição de Ensino, isenta o Agente de Integração da responsabilidade civil da indicação da atividade não compatível com a programação curricular, assim como de estagiários matriculados em curso para os quais não há previsão de estágio curricular.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Fica eleito o FORO DA COMARCA FEDERAL DE São Carlos, para dirimir eventuais dúvidas que decorrem deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA:

Este termo de Compromisso está de acordo com os critérios estabelecidos por:

- Lei nº 11.788/08 de 25 de Setembro de 2.008, que dispõe sobre os estágios de estudantes.

CLÁUSULA NONA:

Durante todo o período de vigência deste Termo de Compromisso de Estágio ao se observar o não cumprimento de qualquer uma das cláusulas ou a descaracterização das relações de estágio, cessarão todas as responsabilidades legais, administrativas e técnicas atribuídas ao Agente de Integração, bem como aquelas previstas no parágrafo 3º. do artigo 5º. da lei 11.788/08.

E por estarem em comum acordo as partes com as cláusulas inscritas neste documento, assinam o presente TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, com a participação da instituição de ensino, em quatro vias de igual teor.

(UNIDADE CONCEDENTE)

Ideal Estágios e Franchising Ltda
Eliane Ianelli de Sá

ESTAGIÁRIO


UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

À

Presidência do CoG,

A presente solicitação visa o atendimento da Lei 11.788/08 que determina a celebração de convênio/acordo entre instituições de ensino e agentes de integração de estágios. Considerando que esta é uma nova possibilidade de oferta de estágios a nossos alunos, **RECOMENDAMOS APROVAÇÃO,** e posterior encaminhamento à PJ para análise e parecer da minuta ora apresentada.

Em 23/09/2010.


Fernando Moura Fabbri Petrilli
Técnico em Assuntos Educacionais
ProGrad

Pró-Reitoria de Graduação
Coordenação de Estágios


Aprovado "ad-referendum"
do CoG em 05/10/10



Profa. Dra. Emília Freitas de Lima
Presidente do Conselho de Graduação

à PJ,
na solicitação da
Presidência do CoG,
encaminhamos a
minuta da proposta
de convênio para
análise.

S.C., 05.10.10


Alessandro Luis do Prado
Assistente em Administração
Pró-Reitoria de Graduação